



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Altera a Resolução nº40/2021 da CIB/CE no que se refere a inclusão de Pessoas com comorbidades, Gestantes e Puérperas, Pessoas com Síndrome de Down, Pessoa com Deficiência Permanente nos grupos de prioridades para vacinação contra a COVID-19.

RESOLUÇÃO Nº 49/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 por grupos prioritários;
6. A Resolução nº 15 da CIB/CE, datada de 13 de março de 2021, que acata as Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) nº 0002/2021/138ª PmJFOR, datada de 12 de março de 2021, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à Secretaria do Município de Fortaleza e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) sobre a vacinação contra a COVID-19;
7. A Resolução nº 25 da CIB/CE, datada de 26 de março de 2021, que altera as Resoluções nº 07/2021 e nº 15/2021 no que se refere à relação dos profissionais da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, e inclui população quilombolas no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-1;
8. A Resolução nº 27 da CIB/CE, datada de 06 de abril de 2021, que aprovar a inclusão dos profissionais do grupo de Forças de Segurança e Salvamento mais expostos às ações de combate à COVID-19 nas prioridades de vacinação contra à COVID-19;
9. A Resolução nº 28 da CIB/CE, datada de 06 de abril de 2021, que aprova as Recomendações sobre o processo de vacinação contra a COVID-19 do grupo prioritário Quilombolas, definido através da Resolução nº 25 da CIB/CE;
10. A Nota Técnica nº 467/2021 CGPNI/DEIDT/SVS/MS que trata das orientações dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a inclusão das Pessoas com comorbidade, Gestantes e Puérperas, Pessoas com Síndrome de Down, Pessoas com Deficiência Permanente e Pessoas com ostomia respiratória nos grupos de prioridades para vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo 1º. O município que finalizar pelo menos 90% da etapa de vacinação de idosos com 60 anos e mais e dispuser de doses, poderá avançar com a vacinação da FASE 3, observando a ordem de escalonamento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 49/2021 - CIB/CE (Continuação)

Parágrafo 2º. A FASE 3 refere-se a vacinação das Pessoas com comorbidades, Gestantes e Puérperas, Pessoas com Síndrome de Down, Pessoas com Deficiência Permanente e Pessoas com ostomia respiratória organizada em duas Fases:

FASE 3-A:

1. Gestantes e Puérperas com comorbidades (18 a 59anos);
2. Pessoas com Síndrome de Down (18 a 59anos);
3. Pessoas com Doença Renal Crônica em terapia renal- diálise (18 a 59anos);
4. Pessoas com comorbidade de 55 a 59 anos escalonada conforme ordem de prioridade: 1ª. Cardiopatia; 2ª. Diabetes Mellitus; 3ª. Obesidade IMC>40; 4ª. Doença Cerebrovasculares; 5ª. Pneumopatias crônicas graves; 6ª. Doença Renal Crônica não dialítica; e 7ª. Imunodeficiência.
5. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

FASE 3-B:

1. Gestantes e Puérperas sem comorbidades (18 a 59anos);
2. Pessoas com comorbidade de 54 a 18 anos, Pessoas com Deficiência Permanente não cadastradas no Programa BPC e Pessoas com ostomia respiratória.

Parágrafo 3º. A vacinação das pessoas relacionadas nos itens 4 e 5 da FASE 3-A será agendada concomitantemente.

Parágrafo 4º. A vacinação das Pessoas com comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente não cadastradas no Programa BPC será organizada por etapas, pelo fato do processo de distribuição das doses de vacinas ser feito de forma escalonada, e obedecerá a prioridade de acordo com as faixas etárias: 1ª. (59 a 55 anos); 2ª. (54 a 50 anos); 3ª. (49 a 45 anos); 4ª. (44 a 40 anos); 5ª. (39 a 30 anos); e 6ª. (29 a 18 anos).

Parágrafo 5º. A vacinação das Pessoas com comorbidades será realizada obedecendo a ordem de prioridade: 1ª. Cardiopatia; 2ª. Diabetes Mellitus; 3ª. Obesidade IMC>40; 4ª. Doença Cerebrovasculares; 5ª. Pneumopatias crônicas graves; 6ª. Doença Renal Crônica não dialítica; e 7ª. Imunodeficiência, e seguindo as faixas etárias: 1ª. (59 a 55 anos); 2ª. (54 a 50 anos); 3ª. (49 a 45 anos); 4ª. (44 a 40 anos); 5ª. (39 a 30 anos); e 6ª. (29 a 18 anos), e só após a vacinação de 90% das pessoas classificadas na Prioridade 1ª seguindo o escalonamento da faixa etária, é que deverá avançar com a vacinação da próxima prioridade, assim sucessivamente.

Parágrafo 6º. Não devem ser enquadradas na ordem de prioridade por faixa etária, referidas no Parágrafo 4º, as Pessoas com Síndrome de Down, as Pessoas com ostomia respiratória, as Pessoas com Doença Renal Crônica em terapia renal (diálise) e as Gestantes e Puérperas, a vacinação deverá ocorrer para as pessoas de 18 a 59 anos.

Parágrafo 7º. Para as Pessoas com Deficiência Permanente a serem vacinadas na FASE 3-A, essas devem estar cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC). Na FASE 3- B as pessoas de 18 a 59 anos com Deficiência Permanente não incluídas no BPC poderão ser utilizados o Cadastro da Pessoa com Deficiência do Estado do Ceará ou o Saúde Digital Vacinação.

Parágrafo 8º. A Deficiência Permanente deverá ser comprovada por meio de qualquer documento comprobatório, desde que em atendimento ao conceito de deficiência permanente adotado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO): Laudo médico que indique a deficiência; Cartões de gratuidade no transporte coletivo que indique a condição de deficiência; Documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiências; Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência; ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoas com deficiência.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 49/2021 - CIB/CE (Continuação)

Parágrafo 9º. A comprovação da comorbidade, da Síndrome de Down e com ostomia respiratória deverá feita através de Atestado Médico ou Prescrição Médica especificando o motivo da indicação da vacina ou Relatório Médico. Excepcionalmente, nas áreas sem cobertura médica, será apresentado Declaração da Equipe de Saúde responsável pela assistência das pessoas que residem na sua área de abrangência. Os documentos anteriormente referidos terão vigência de 01(um) ano, deverão ser digitalizados ou arquivados nos municípios para futuras auditorias.

Parágrafo 10º. Para as pessoas com comorbidades que fazem acompanhamento pelo SUS em centros de referência estadual, deverá ser utilizado o cadastro já existente nesses centros como comprovante da referida condição de saúde, que será utilizado como base para elaboração da Declaração pela Equipe de Saúde do município de residência dessas pessoas. A SESA encaminhará a lista nominal dos pacientes acompanhados no Hospital São José, HEMOCE, Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão e Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes para o gestor de saúde do município de residência dessas pessoas.

Parágrafo 11º. Para vacinação prioritária, conforme FASE 3-A a Gestante e a Puérpera com comorbidades deverão comprovar a condição de risco conforme recomendações de comprovação do grupo de comorbidades, referido no Parágrafo 9º.

Parágrafo 12º. Para vacinação das Gestantes e a Puérperas sem comorbidades na FASE 3-B a mulher deverá comprovar estado gestacional (exemplo: carteira de acompanhamento da gestante/pré-natal, laudo Médico) e a fase do puerpério (exemplo: declaração de nascimento da criança, certidão de nascimento).

Parágrafo 13º. O cadastro das pessoas incluídas na FASE 3-A e na FASE 3-B deve ser realizado primeiramente na Plataforma de Saúde Digital (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

Parágrafo 14º. Caso ocorra excedente de doses, estas deverão ser direcionadas para os próximos grupos, seguindo o ordenamento descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19(PNO).

Parágrafo 15º. Deverão ser asseguradas as segundas doses (D2) para todas as pessoas vacinadas com a primeira dose (D1) e recomenda-se que as D2 sejam realizadas preferencialmente no município onde foi aplicada 1ª dose.

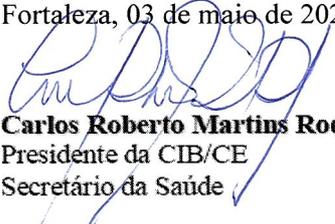
Parágrafo 16º. Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio das próximas remessas de vacinas para os municípios, será utilizado o percentual de primeiras doses utilizadas, conforme registro no formulário eletrônico <https://forms.gle/atxPZVo14NCeChSB7>.

Parágrafo 17º. A dispensação das próximas remessas ocorrerá somente para os municípios que já administraram no mínimo 85% das doses recebidas no somatório dos grupos prioritários.

Art. 2º. Torna sem efeito a Resolução nº 40/2021 da CIB/CE a partir da data de assinatura dessa Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de maio de 2021.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS